

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2025

Institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Bertiooga, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bertiooga, o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, com os seguintes objetivos:

I – capacitar as mulheres com habilidades de defesa pessoal, visando à proteção contra a violência física;

II – fornecer ferramentas e estratégias para que as mulheres saibam identificar e lidar com situações de abuso, contribuindo para a prevenção de sua ocorrência;

III – promover o protagonismo feminino por meio do ensino de técnicas de artes marciais e outras práticas de autodefesa, fortalecendo a autoconfiança e a autonomia das participantes.

Art. 2º - O Município poderá oferecer às mulheres residentes em Bertiooga e interessadas, curso de defesa pessoal, com enfoque na prevenção e dissuasão da violência doméstica, familiar e de outros crimes contra a mulher, assim como na precaução contra situações de risco, a ser realizado em espaços da rede de atendimento a mulheres em situação de violência ou em outros locais apropriados para sua promoção.

Art. 3º - As atividades no âmbito do programa poderão incluir aulas regulares e itinerantes, palestras, workshops, seminários e atividades similares.





Art. 4º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Município poderá celebrar parcerias e convênios com instituições não governamentais, desde que estas medidas de prevenção sejam aplicadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Michele Bernardeli Russo
Vereadora**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dirijo-me às Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no município de Bertiooga/SP, com o seguinte pronunciamento:

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta diretamente a segurança, a saúde e a qualidade de vida das mulheres. Em Bertiooga, é fundamental que sejam implementadas ações efetivas de prevenção e proteção que empoderem as mulheres e contribuam para a redução dos índices de violência.

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, que tem como finalidade capacitar as mulheres do município com técnicas e habilidades práticas para a proteção pessoal, fortalecendo sua autoconfiança e autonomia. Além disso, o programa oferecerá ferramentas para o reconhecimento de situações de risco, incentivando a prevenção e a diminuição da vulnerabilidade frente a situações de abuso e agressão.

Através de cursos, oficinas e palestras, realizados em locais adequados e em parceria com instituições especializadas, o programa busca promover um ambiente de segurança e respeito às mulheres, incentivando o protagonismo feminino e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Este projeto não cria cargos, não impõe estrutura obrigatória nem gera despesas imediatas, mas orienta o Poder Executivo a incluir essa pauta nas ações já existentes voltadas à saúde e à segurança da mulher.

Dessa forma, esta iniciativa reafirma o compromisso do Município de Bertiooga com a promoção dos direitos das mulheres e com a construção de políticas públicas eficazes para o combate à violência de gênero.





Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação desta proposta, que representa um compromisso real e concreto com a segurança da mulher, com a dignidade feminina e com o futuro de Bertiooga.

Michele Bernardeli Russo
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **MICHELE BERNARDELI RUSSO** em **04/08/2026 20:08**

Checksum: **B5E42ED519924D860506046BFDB410A41A1E58F8C45764DC9A81FBA6F09586C5**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.